



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO

CONCORRÊNCIA Nº : 02/2025
PROCESSO Nº : 005.00000294/2024-14
UNIDADE CONTRATANTE : 290122
OBJETO : Contratação de serviços de Comunicação Corporativa Integrada para a Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo.

CONSULTAS FORMULADAS PELAS EMPRESAS INTERESSADAS
EM PARTICIPAR DA CONCORRÊNCIA

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 02

Questionamento n. 1 - Em relação ao item "Análise Diária de Imagem", o edital estabelece um período entre 11 de agosto de 2024 e 11 de outubro de 2024, totalizando 61 dias possíveis de serem analisados. O material disponibilizado, no entanto, não cobre todos os dias do período, tendo sido relacionadas 5 matérias de impresso, 10 de portais, 4 de rádio e 6 de TV. Sendo assim, questionamos:

1. Entendemos que não existe a obrigatoriedade de analisar todos os dias do intervalo, considerando que haverá dias em que não há ocorrência de reportagens. Está correto nosso entendimento?

2. Entendemos que o material disponibilizado é suficiente para que as licitantes apresentem seus modelos de análise, não havendo necessidade de buscar material complementar em outras fontes ou clipagem paga. Está correto nosso entendimento?



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

3. Dessa forma, entendemos que a licitante que apresentar uma análise tão somente com o material apresentado não teria nenhum prejuízo em sua análise, podendo receber a pontuação máxima, caso o material esteja de acordo com os critérios técnicos dos examinadores. Está correto nosso entendimento?

Resposta: Em relação pergunta n. 1 o entendimento está correto. Em relação à pergunta n.2, conforme consta do item 3.3.1. as matérias disponibilizadas tem caráter exemplificativo e demonstrativo, sendo permitido às licitantes interessadas realizarem as análises de outras matérias publicadas no período. Assim, por se tratar de um rol exemplificativo é possível às proponentes localizarem outras matérias para complementar a proposta, mas não é obrigatório. Em relação à questão n. 3, informamos que a comissão avaliará a qualidade das análises e não a quantidade. Conforme constam da tabela do item 4.5. os critérios para o Quesito 2 - item 3.3. serão: “a) Lógica e clareza de exposição; b) Clareza, concisão e objetividade dos textos; c) Relevância e pertinência dos itens apontados”.

Questionamento n. 2 - No item 3.3.2, que trata da Análise de Imagem, gostaríamos de confirmar se é permitido incluir um texto introdutório contextualizando o cenário da exposição midiática analisada no período, desde que não seja extrapolado o limite máximo de 122 laudas, e não sejam utilizadas mais de duas páginas por dia analisado.

Resposta: Sim, é possível valer-se de um texto introdutório.

São Paulo, 28 de maio de 2025.